



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## **PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 19 DE JUNHO DE 2018.**

# **ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº 411/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 61/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 20 DE ABRIL DE 2018.**  
**OBS.: 2ª DISCUSSÃO – (VENCIDO)**
- 2º PROC. Nº 566/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 75/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 07 DE JUNHO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 3º PROC. Nº 598/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 80/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 14 DE JUNHO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

- 4º PROC. Nº 252/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 31/2018  
**AUTORIA:** RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
**ASSUNTO:** CRIA O "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 14 DE MARÇO DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 301/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 40/2018  
**AUTORIA:** ANDERSON DE LANA ANDRADE  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 22 DE MARÇO DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 373/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 52/2018  
**AUTORIA:** IVAN DA SILVA  
**ASSUNTO:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 11 DE ABRIL DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO
- 7º PROC. Nº 396/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 54/2018  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 18 DE ABRIL DE 2018.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 18 de junho de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 75/2018

ALTERA O INCISO III, DO PÁRAGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
566/2018	75/2018	01	Dep

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.386, de 16 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º [...]

[...]

III - Câmara do FUNDEB, a ser composta por 11 (onze) membros, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por igual período, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03/46

- f) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- g) 02 (dois) representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- h) 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 05 DE JUNHO DE 2018.  
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO”.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fls. 04/25

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão público e colegiado voltado para garantir, na sua especificidade, o direito constitucional da cidadania e serviço público, conforme os artigos 205 e 175, ambos da Constituição Federal de 1988.

A presente proposta de alteração legislativa objetiva adequar a composição dos membros da Câmara do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pertencente ao Conselho Municipal de Educação, à composição mínima dada pela Portaria FNDE 481/2013, em seu artigo 2º, inciso IV e parágrafos 1º ao 4º, excluindo-se, ainda, os segmentos adicionais.

É certo que, os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, cujo acompanhamento e controle social é realizado pela Câmara do FUNDEB, que apresenta uma composição que dá assentos a representantes da sociedade civil, do poder público e de profissionais da educação.

Os conselheiros têm como principal atribuição acompanhar a aplicação dos recursos do fundo na localidade, no que se refere



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fm.05/16

ESTADO DE SÃO PAULO

às etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de junho de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Pls 11  
MB

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO N° 566/2018.  
PL N° 75/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -  
PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: "ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO  
1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI N° 2.386, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."  
DATA: 07 DE JUNHO DE 2.018.

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei que " **ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI N° 2.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08/09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 04/05, onde se assevera, em síntese, que o presente Projeto visa 'adequar a composição (...) da Câmara do FUNDEB - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pertencente ao Conselho Municipal de Educação'.





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa"

Jun 12  
MB

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 75/2018>>

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à sua normal tramitação**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 13 de junho de 2018.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Vice-Presidente

  
LAELSON BATISTA SANTOS  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

At. 02/80

PROJETO DE LEI nº 80/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
598 2018	80 2018	01	T20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos ativos e inativos, e, pensionistas da Administração Pública direta e de suas Autarquias.

**Parágrafo único.** Fica concedido a todos os servidores ativos e inativos, e, pensionistas da Administração Pública direta e de suas Autarquias, reajuste de 2% (dois por cento) sobre os respectivos padrões de vencimento, retroativo a 1º de maio de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 14 DE JUNHO DE 2018.  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação".

  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

**PEDRO DE SÁ FILHO**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças Substituto e **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 14 de junho de 2018.

**PEDRO DE SÁ FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças Substituto

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## IMPACTO DO REAJUSTE SALARIAL DE 2% - ATIVOS E INATIVOS PARTE PATRONAL E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
PESSOAL	4.958.172,57	7.635.585,80	8.399.144,38
ENCARGOS	<b>4.958.172,57</b>	<b>7.635.585,80</b>	<b>8.399.144,38</b>
ASSISTÊNCIA MÉDICA	107.743,73	177.777,15	195.554,87
CESTA BÁSICA	6.241.203,60	10.297.985,94	11.327.784,53
VALE REFEIÇÃO	3.321.832,00	5.481.022,80	6.029.125,08
	<b>9.670.779,33</b>	<b>15.956.785,89</b>	<b>17.552.464,48</b>
total Geral	<b>14.628.951,90</b>	<b>23.592.371,69</b>	<b>25.951.608,86</b>

Maria Aparecida Mendes  
Div. de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 30 u.  
Des. 06

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**REVISÃO SALARIAL - 2018**

1 - Especificação	2 - Valor	3 - Acréscimo de despesa	4 - Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2018	899.640.523,00		
B - Despesa prevista para 2018	14.628.951,90	14.628.951,90	1,63%
C - Despesa prevista para 2019, em relação a 2018	23.592.371,69	8.963.419,79	1,00%
D - Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	25.951.608,86	2.359.237,17	0,26%

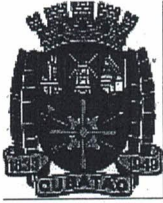
Tomando-se por base a planilha de gastos elaborada pela **Divisão de Pessoal/DRH/SEGES**, anexa às fls.28, do **processo nº 5979/2018**, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento vigente.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 08 de junho de 2018.

  
**Domingos Sávio Pereira**  
**Diretor de Orçamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*ps 32*  
*SA*  
*Des. 07/160*

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

**Processo 5979/2018**  
**REAJUSTE SALARIAL DE 2% ATIVOS E INATIVOS**  
**PARTE PATRONAL E BENFÍCIOS DOS SERVIDORES - 2018**

ATIVO FINANCEIRO	237.898.278,07
PASSIVO FINANCEIRO	<u>328.146.715,12</u>
<b>Déficit Financeiro</b>	<b>-90.248.437,05</b>
Receita Prevista para 2018	899.640.523,00
Déficit Financeiro Exercício de 2017	<u>90.248.437,05</u>
	<b>809.392.085,95</b>
Despesa 2.018	14.628.951,90
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>1,81%</b>
Despesa 2.019, em relação a 2018	8.963.419,79
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>1,11%</b>
Despesa 2.020, em relação a 2019	2.359.237,17
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,29%</b>

Cubatão, 08 de Junho 2.018

Elieges Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas  
Chefe da Divisão Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08  
XV

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente  
Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis tem por finalidade recompor a situação econômica da laboriosa classe dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão no percentual de 2% (dois por cento).

A Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos financeiros e orçamentários visando à concessão dos reajustes, ora propostos, onde participaram ativamente a Secretaria Municipal de Gestão, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças.

Além disso, após várias tratativas, em comum acordo que o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Cubatão – SISPUC e o Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão – SINDPMC, acataram a contraproposta feita pela Administração, estabelecendo o reajuste ora proposto.

Registre-se que, o percentual de reajuste do padrão de vencimento dos servidores públicos, ofertado pela administração, é o que se faz possível neste momento, haja vista a queda da arrecadação e, conseqüentemente, a redução da receita, o que não permite conceder a revisão geral anual para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. 09/18

Outrossim, o valor proposto para aprovação do Poder Legislativo Municipal é o máximo possível para ser suportado pelo orçamento municipal, seja pelo fato de cumprir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja por conta de preservar os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público, sem colocar em risco os demais interesses públicos e despesas, igualmente essenciais, como saúde, educação, assistência social, para que tenham regular respaldo e continuidade.

Todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, haja vista sua importante contribuição e desempenho no serviço público municipal, fazem jus ao reajuste do vencimento padrão, ora proposto, que serve, ao menos, para minimizar os efeitos da defasagem salarial, sem prejuízo de futuras adequações.

Registre-se, por oportuno, que a presente propositura segue acompanhada do correspondente estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado com a previsão do reajuste salarial de 2% (dois por cento), ora proposto, bem como, do correspondente reajuste dos valores da cesta básica e do vale refeição.

Não obstante, os valores do vale refeição e da cesta básica, com seus respectivos reajustes, serão disciplinados em ato próprio, nos termos dispostos na Lei que os instituiu.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 14 de junho de 2018.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 598/2018.  
PL N° 080/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 14 DE JUNHO DE 2018.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa o autor da propositura assevera que o presente Projeto de Lei tem por finalidade recompor a situação econômica da laboriosa classe dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão no percentual de 2% (dois por cento).





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação”

16.5.28  
J.S.

A Administração Pública, afirma ter realizado estudos financeiros e orçamentários visando à concessão do reajuste, ora proposto, onde participaram ativamente a Secretaria Municipal de Gestão, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças.

Além disso, após várias tratativas, em comum acordo que o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Cubatão - SISPUC e o Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão - SINDPMC, acataram a contraproposta feita pela Administração, estabelecendo o reajuste ora proposto.

O Poder Executivo informou que o percentual de reajuste do padrão de vencimento dos servidores públicos, ora ofertado pela administração é o que se faz possível no presente momento.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas.

Sob o aspecto legal, constata-se que as alterações em tela reajustam vencimentos. Neste sentido, ademais, nota-se a regularidade do projeto à medida que o reajuste proposto teve sua estimativa do impacto financeiro estudado e acostado, terminam por prestigiar também o Princípio da Legalidade, tornando o teor do presente Projeto apto e pleno à sua apreciação.

No mais, os objetivos específicos residem na discricionariedade do Poder Público e, no caso presente, encontram-se declarados nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, onde às fls. 03 afirmam em conjunto as Secretarias Municipal de Planejamento; Finanças e Gestão a disponibilidade orçamentária e financeira.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

165.19  
15

*Estado de São Paulo*

“485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da Propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Vice-Presidente

  
MÁRCIO SILVA NASCIMENTO  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
396 20	54 2018	01	Te

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 6º, todos do artigo 10 da Lei Ordinária nº 2.085, de 17 de setembro de 1992 e posteriores alterações:

“Art. 10. [...]

[...]

**§ 2º** Na hipótese da Administração Municipal não contar com contrato específico para fornecimento de Cesta Básica de Alimentos ou de Cartão Alimentação aos servidores, bem como não apresentar condições de fornecê-la diretamente, ficará obrigada a entregar o benefício em pecúnia, a título de indenização, correspondente aos percentuais, fixados no “caput” deste artigo, sobre o valor do seu custo, observado os limites de retribuição global mensal.

[...]

**§ 6º** O Poder Executivo poderá substituir o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos por concessão de Cartão Alimentação, que consistirá em crédito em cartão eletrônico, ou tecnologia correspondente, nos mesmos moldes, e igual valor, da Cesta Básica de Alimentos de que trata o “caput” deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 16 DE ABRIL DE 2018.  
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO”.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 03/12

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em pauta visa permitir ao Poder Público Municipal deliberar acerca da entrega de Cesta Básica de Alimentos ou concessão de Cartão Alimentação aos seus servidores e colaboradores, nos moldes da lei municipal.

A presente proposta tem como desiderato a modernização da concessão de benefício já existente no Município de Cubatão, além de permitir que cada servidor supra suas necessidades, respeitando-se as peculiaridades de cada família.

O presente benefício, sob a forma de Cartão Alimentação, pode ainda, de forma secundária, fomentar a circulação de bens e valores no comércio local, visto que seu uso ficará diluído nos diversos estabelecimentos da região, de acordo com a escolha dos beneficiários, estimulando, assim, a livre concorrência.

Deste modo, entendemos pertinente a adequação do benefício em pauta para fins de se alinhar às modernas práticas de gestão de pessoas existentes nas principais empresas e órgãos públicos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de abril de 2018.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 09  
MB

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 396/2018.  
PL N° 54/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.  
ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI N° 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 18 DE ABRIL DE 2.018.

### PARECER

É de autoria do Exmo. Prefeito Ademário da Silva Oliveira Projeto de Lei que "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO ARTIGO 10, DA LEI N° 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta Comissão, usando da prerrogativa prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a exarar Parecer sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Em sua Justificativa, o Senhor Prefeito informa que 'o projeto em pauta visa permitir ao Poder Público Municipal deliberar acerca da entrega de Cesta Básica de Alimentos ou concessão de Cartão Alimentação aos seus servidores e colaboradores, nos moldes da Lei Municipal.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 54/2018>>>

A presente proposta tem como desiderato a modernização do benefício já existente no Município de Cubatão, além de permitir que cada servidor supra suas necessidades, respeitando-se as peculiaridades de cada família”.

É a síntese do necessário. Passa-se doravante, à análise do mérito.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e, s.m.j., trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 18, I da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, em homenagem a melhor técnica de redação legislativa, e em obediência à Lei Complementar Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176/2002, cabe sugerir, com fulcro no artigo 126, §5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte emenda em sua EMENTA, acrescentando a conjunção aditiva “e”, dando adequado sentido e facilitando a interpretação da mesma:

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E  
ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, NO  
ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE  
17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA  
DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO  
ALIMENTAÇÃO **E** DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa”

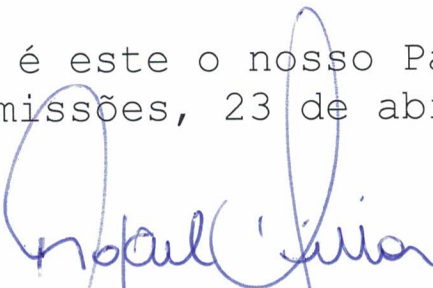
Ass 11  
MB

<<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 54/2018>>>


Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 23 de abril de 2018.

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

DATECP/Marcos Roberto.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº: 396/2018.

PL. Nº: 54/2018.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 18/ABRIL/2018.

### PARECER

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 54/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "ALTERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Consta às folhas 06/07, Parecer exarado pela douta Procuradoria Legislativa desta Casa no tocante às formas.

Esta Comissão, usando da prerrogativa prevista no artigo 39 de Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a exarar Parecer sobre a Matéria.

Às folhas 15/17, foram levantados alguns questionamentos ao Poder Executivo a fim de esclarecer





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

dúvidas a respeito do presente projeto. Em resposta, constam às folhas 20/21.

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir ao Poder Público Municipal dispor acerca da entrega da cesta básica de alimentos ou concessão de cartão alimentação aos servidores públicos municipais.

É de suma importância ressaltar, que o Servidor público tem um papel fundamental para que a Gestão Pública seja eficiente e eficaz, de modo que garanta o bom desenvolvimento dos serviços essenciais e relevantes à população nas diversas áreas de atuação.

Portanto, para que as necessidades e anseios da população sejam atendidas de forma digna, há necessidade de se terem servidores bem remunerados, com benefícios satisfatórios e que sejam tratados com respeito e dignidade, sendo sua atividade, devidamente valorizada pelo Gestor Público.

Tendo em vista o Decreto nº 10.795, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, que se fixa o valor mensal da cesta básica de alimentos em R\$ 400,00 (quatro centos reais), cópia anexa às fls. 22, é assegurado aos servidores públicos municipais o valor acordado em negociação entre os representantes dos mesmos e o Poder Executivo.

É cediço que, apesar do reajuste, diante da constante alta dos preços, o mesmo ainda é insuficiente



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

para garantir a qualidade e quantidade de alimentos e produtos necessários a uma família.

Diante do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** a normal tramitação da Matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Antonio Vieira da Silva

Presidente-Relator

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

Vice-Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO

Membro